



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 038/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1.396/98, de 29 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a inclusão do Artigo 133A, com a seguinte redação:

“**Art. 133A** - Para os profissionais de engenharia ou arquitetura que realizarem serviços eventuais ou transitórios no Município, sem a fixação de estabelecimento de caráter permanente, pagarão o equivalente a 15% (quinze por cento) da taxa de licença de localização, fiscalização e ISSQN fixo aplicável aos profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados, para cada projeto submetido à aprovação.

Parágrafo único - Para aplicação deste artigo, o profissional deverá declarar expressamente que não pretende fixar estabelecimento permanente no Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
27 DE SETEMBRO DE 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à essa Casa Legislativa para a devida apreciação e votação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo propiciar que os profissionais de engenharia e arquitetura não estabelecidos no Município, com alvará permanente, apresentem e aproveem projetos sem a necessidade de pagar um alvará integral.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei à esta Casa Legislativa, visando à análise e votação dos Senhores Vereadores, solicitando que o mesmo obtenha o trâmite adequado em caráter de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Diante do exposto, espero que o presente projeto de Lei seja analisado em regime de urgência e venha a merecer a aprovação unânime dos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
27 de setembro 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.